

Guido Werner	332.267.170-49	6559 D	10701-0500/16-6	A JSJR/SEMA julgou procedente o Auto de Infração e incidente as penalidades de: multa simples no valor de <b>R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)</b> e <b>interdição da área impactada.</b>
Pedro Trisch Brando	968.718.140-00	2355 B	16/0500-0001728-4	A JSJR/SEMA julgou procedente o Auto de Infração e converteu a multa simples em ADVERTÊNCIA.
Roberto Luiz Favero	002.149.230-10	6799 D	6407-0500/16-5	A JSJR/SEMA julgou procedente o Auto de Infração, e incidente as penalidades de: multa simples no valor de <b>R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)</b> e <b>suspensão das atividades na área impactada.</b>
Roberto Luiz Favero	002.149.230-10	6797 D	6422-0500/16-5	A JSJR/SEMA julgou procedente o Auto de Infração, e incidente as penalidades de: multa simples no valor de <b>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</b> e <b>interdição da área impactada.</b>
Zeotavio Mena	628.946.500-78	2812 A	13119-0500/15-4	A JSJR/SEMA julgou procedente o Auto de Infração, e incidente a penalidade de multa simples no valor de <b>R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).</b>
Zeotavio Mena	628.946.500-78	2814 A	13119-0500/15-4	A JSJR/SEMA julgou procedente o Auto de Infração, e incidente a penalidade de multa simples no valor de <b>R\$ 63.000 (sessenta e três mil reais).</b>

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a Junta Superior de Julgamentos e Recursos/SEMA (JSJR/SEMA), localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, Praia de Belas, 90119-900 – Porto Alegre/RS, telefone: (51) 32881-7464, e-mail: jsjr-sema@sema.rs.gov.br, fazendo, no ato do contato, referência ao auto de infração e ao processo administrativo.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

Artur José de Lemos Júnior  
Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura/SEMA

Protocolo: 2020000488117

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 05, de 23 de novembro de 2020.

Estabelece as Diretrizes do Programa Estadual de Regularização de Poços para Captação de Água Subterrânea.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 54.343, de 20 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.277, de 26 de maio de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Programa Estadual de Regularização de Poços (PRP) para Captação de Água Subterrânea tem o objetivo de incentivar, apoiar e subsidiar ações dos usuários de água para a regularização de poços tubulares, ponteira, pequeno diâmetro e escavados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS.

**Parágrafo único.** A regularização compreende os procedimentos necessários à instrução dos processos de outorga ou de sua dispensa, inclusive estudos técnicos, análise dos aspectos construtivos dos poços, acompanhamento destes processos, eventuais intervenções estruturais necessárias à adequação das captações, pagamento das taxas pertinentes e, nos casos de impossibilidade técnica a essa adequação ou à vedação legal, o seu tamponamento definitivo, conforme as normas técnicas pertinentes.

**Art. 2º** - O Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS, o apoio técnico ao usuário para a regularização, o financiamento das ações de regularização que visam à preservação, a recuperação e a utilização racional dos recursos hídricos, bem como a fiscalização realizada por todos os componentes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA são os instrumentos do Programa.

**Art. 3º** - O Cadastro de Uso de Água Subterrânea no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou da sua dispensa ou aprovação do projeto de tamponamento, pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS, da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, considerando as restrições e condicionantes estabelecidas pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e pelos respectivos Comitês de Bacia.

**Parágrafo único.** O cadastro não se constitui, por si só, em autorização efetiva para o uso da água ou para realização de intervenção e, portanto, não exige o usuário da necessidade de providenciar a documentação e todos os recursos para completar a solicitação de outorga ou sua dispensa ou de aprovação do projeto de tamponamento por meio do SIOUT RS, independentemente de ser beneficiário do apoio técnico do Programa Estadual de Regularização de Poços para Captação Água Subterrânea.

**Art. 4º** - As pessoas físicas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD ÚNICO do Governo Federal, Prefeituras (pessoa jurídica) com até 5.000 (cinco mil) habitantes, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e comunidades tradicionais, que realizarem o cadastro de poços para captação de água subterrânea no SIOUT RS até 30 de junho de 2021 poderão obter apoio técnico do Programa Estadual de Regularização de Poços para Captação de Água Subterrânea com a isenção total dos custos para o processo de regularização, à exceção dos custos para documentação pessoal, conforme ordem de solicitação do referido benefício e disponibilidade orçamentária do Programa.

**Art. 5º** - O Programa de Regularização de Poços deverá ser desenvolvido em três etapas sucessivas de cadastramento, anteprojeto para regularização e execução da regularização.

**§1º** - A etapa cadastramento compreenderá a execução de uma ampla campanha publicitária pela SEMA, para chamamento, rastreamento e cadastro dos usuários de poços, localizados em áreas urbanas e rurais no SIOUT RS em todos os 497 municípios e nas 25 bacias hidrográficas.

**§2º** - A etapa de anteprojeto compreenderá o levantamento e quantificação das obras necessárias para a regularização dos poços dos beneficiados com o apoio técnico do PRP, com ART do profissional.

**§3º** - A etapa de execução da regularização compreenderá a realização dos serviços e obras identificadas no anteprojeto e a instrução dos processos no SIOUT RS até a emissão dos atos autorizativos de conclusão.

**Art. 6º** - Os usuários do Programa deverão providenciar toda a documentação pessoal e autorizações para os responsáveis pela execução do procedimento de regularização para instrução do processo no SIOUT RS.

**Parágrafo único.** Havendo negativa do usuário (pessoa física ou jurídica) selecionado como beneficiário do apoio técnico do Programa em fornecer documentos pessoais e autorizações necessárias à instrução do processo no SIOUT RS, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao DRHS/SEMA para adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive informando ao Ministério Público, considerando-se o usuário irregular, passível de auto de infração e obrigado a ressarcir o Poder Público pelo serviço prestado até a data da ocorrência.

**Art. 7º** - Os usuários beneficiados pelo PRP poderão ser acompanhados pelos comitês de bacias hidrográficas e pelas Associações de Municípios para fins de avaliação da gestão e eficiência do PROGRAMA.

**Art. 8º** - Os usuários que aderirem ao PRP farão jus ao recebimento do SELO POÇO LEGAL emitido pela SEMA, após a emissão de Portarias de Outorga, Dispensa de Outorga ou Registro de Tamponamento, a ser regulamentado em instrumento próprio.

**Art. 9º** - Os usuários que se candidatarem (aderirem de maneira formal) a beneficiários do Programa são considerados cientes e de acordo com a regulamentação e condições expressas nesta Instrução Normativa.

**Art. 10º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2020.

**Artur de Lemos Júnior**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Protocolo: 2020000488118

#### RESOLUÇÃO Nº 372 de 11 de novembro de 2020.

**Revoga a Resolução CRH Nº 352/2019 que aprova o acordo de retirada de água na bacia do rio Gravataí**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria.

#### CONSIDERANDO

- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei N.º 10.350/1994, que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- a série histórica de acordos para retirada de água na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí nos períodos de escassez desde o ano de 2005;
- a Resolução CRH Nº 352/2019, de 22 de novembro de 2019 que aprovou o acordo para retirada de água na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí;
- a Portaria SEMA Nº 38/2020 que suspende as captações diretas de água no Rio Gravataí para finalidade distinta ao abastecimento da população humana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Resolução CRH Nº 352/2019 que aprova o acordo de retirada de água na bacia do rio Gravataí.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2020.

**Paulo Roberto Dias Pereira,**

Presidente do CRH/RS

**Paulo Renato Paim,**

Secretário Executivo do CRH/RS